



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 123 DE 02 DE MARÇO DE 2018

Ementa: Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-2644/2017 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que a Decisão PL-2644/2017, aprovou a composição do Plenário do Crea-RR para o exercício 2018/Renovação do Terço, e dá outras providências;

Considerando o pedido do Crea-RR, de suspensão imediata da citada decisão plenária alegando em síntese que: 1) A decisão plenária epigrafada divergiu da decisão plenária do Crea-RR nº 264/2017 aprovada através da deliberação nº 137/2017-CONP, modificando a mesma; 2) A decisão combatida afronta os artigos 27 e 40 da Lei 5.194/1966 e a Resolução 1.071/2015 do Confea; 3) O Sindicato dos Engenheiros de Roraima - SENGE está devidamente registrado no Sistema Confea/Crea; demonstrou interesse em fazer parte da composição plenária, tendo seu pedido de revisão de registro deferido, sendo, portanto, legítimas as nove vagas decorrentes dos cálculos de proporcionalidade; 4) em mantido o *status quo* vários prejuízos administrativos poderão ocorrer na gestão do Regional. Requerendo ao final que: A) a decisão plenária nº 2644/2017 seja suspensa pela Presidência do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, até que o pedido de reconsideração interposto pelo SENGE-RR seja apreciado pelo plenário; B) seja autorizada a composição plenária com as representações cujos mandatos estejam em curso, nos termos do artigo 16, parágrafo 2º da Resolução 1.071/2015 do Confea;

Considerando o Despacho/PROJ 006/2018, da Procuradoria Jurídica do Confea;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando que o art. 116 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução 1.015, de 2006 estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo;

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

R E S O L V E, *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-2644/2017;

Art. 2º Propor ao Plenário do Confea manter a suspensão da citada decisão até que o pedido de reconsideração seja apreciado nos termos do art. 119 do Regimento do Confea, ou sobrevenha outra decisão do Plenário do Federal, mantendo-se, de conseguinte, a composição plenária do Crea-RR, com as

representações cujos mandatos estejam em curso, nos termos do artigo 16, parágrafo 2º da Resolução 1.071/2015 do Confea, evitando-se, com isso, a quebra do princípio da continuidade do serviço público.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 02/03/2018, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 02/03/2018, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0007316** e o código CRC **6E3E9F19**.